Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7626/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10078/2019
PROTOCOLO	: 1995240
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TCE/MS
JURISDICIONADO	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO	: CONSELHEIRO-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
BENEFICIÁRIA	: LITIZA MAGNA FERREIRA FONTANA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Litiza Magna Ferreira Fontana, ocupante do cargo de técnico de apoio institucional, matrícula n. 642, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Iran Coelho das Neves, conselheiro-presidente do TCE/MS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA – DFAPP - 8750/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC –10793/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” TC/MS n. 236/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 1670, em 21 de novembro de 2017, com fundamento no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária, com proventos integrais,

atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Litiza Magna Ferreira Fontana, ocupante do cargo de técnico de apoio institucional, matrícula n. 642, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc